



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
– Telefone: (46) 35638000

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens que deve conter determinados parâmetros e elementos descritivos.

Tal exigência se torna explícita no Art. 6º, inciso XXIII, alíneas de ‘a’ a ‘j’.

Em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública, para tanto apresentamos o pertinente Termo.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’, da Lei nº 14.133/2021).

Este Termo de Referência visa a contratação de serviços de telefonia móvel para atender às necessidades de comunicação da municipalidade, conforme quantidades, especificações, exigências estabelecidas neste documento.

1.1. Prazo contratual

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

1.2. Prazo contratual

O prazo poderá ser prorrogado por até 10(dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

A presente contratação de serviços de telefonia móvel visa atender às necessidades de comunicação da municipalidade, garantindo a eficiência e a continuidade dos serviços públicos. Com base no princípio da eficiência administrativa previsto no art. 37 da Constituição Federal, é imperativo proporcionar aos servidores públicos ferramentas adequadas para o desempenho de suas funções. A utilização de tecnologia digital GSM e tecnologias de terceira (3G) e quarta geração (4G) assegura a transmissão de voz e dados em alta velocidade, fundamental para a execução das atividades diárias.

O pacote mensal com 75 linhas de Serviço Móvel Pessoal (SMP) permitirá ligações locais e de longa distância nacional (LDN), além da emissão e recepção de mensagens SMS e MMS, promovendo a comunicação eficaz entre diferentes departamentos e setores. A contratação em regime pós-pago e a inclusão de chips SIM com roaming nacional garantem flexibilidade e mobilidade aos servidores, possibilitando o deslocamento e a atuação em diversas regiões do país sem interrupções nos serviços de comunicação.

Portanto, a contratação desses serviços é essencial para manter a qualidade e a agilidade dos serviços públicos prestados à população, promovendo a modernização e a integração tecnológica na gestão pública municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133/2021). (Art.6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133/2021).

A solução proposta consiste na contratação de serviços de telefonia móvel que abrange um pacote mensal com 75 linhas de Serviço Móvel Pessoal (SMP), operando com tecnologia digital GSM e suporte às tecnologias de terceira geração (3G) e quarta geração (4G). Este serviço deve incluir transmissão de voz e dados em alta velocidade, com a capacidade de realizar e receber ligações locais e de longa distância nacional (LDN), além de permitir a emissão e recepção de mensagens SMS e MMS. A contratação será na modalidade pós-pago e deverá incluir o fornecimento dos chips SIM necessários para o funcionamento das linhas, bem como a possibilidade de deslocamento (roaming) em todo o território nacional, assegurando a continuidade do serviço sem interrupções independentemente da localização dos usuários.

Após a contratação, haverá a fase de implementação, onde os chips SIM serão distribuídos e ativados nas 75 linhas contratadas, configurando-as para uso imediato pelos servidores da municipalidade. A prestadora de serviços deve garantir suporte técnico e atendimento ao cliente eficiente, para



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
– Telefone: (46) 35638000

resolver quaisquer questões ou interrupções que possam surgir durante o período de vigência do contrato.

Ao longo do uso, o desempenho do serviço será monitorado continuamente para garantir que a transmissão de voz e dados estejam de acordo com os padrões de qualidade exigidos, assegurando que as ligações locais e LDN, bem como as mensagens SMS e MMS, sejam realizadas de forma eficaz e sem interrupções.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021)

- 4.1. A empresa deve estar em conformidade com todas as regulamentações vigentes para a prestação dos serviços de telefonia fixa e móvel;
- 4.2. Instalação inicial, testes e configuração dos serviços de telefonia móvel;
- 4.3. Suporte técnico contínuo e atendimento ao cliente;
- 4.4. Manutenção preventiva e corretiva para garantir operação ininterrupta e de alta qualidade;
- 4.5. Treinamento dos servidores municipais para o uso eficiente dos novos serviços de comunicação;
- 4.6. A empresa deve apresentar uma proposta comercial competitiva, que considere a melhor relação custo-benefício para a municipalidade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e', da Lei nº 14.133/2021).

A execução do contrato para a prestação de serviços de telefonia móvel deverá seguir um modelo que assegure a produção dos resultados pretendidos desde a sua formalização até o encerramento. Inicialmente, a empresa contratada deverá fornecer, instalar e ativar os 75 chips SIM, garantindo que todos os dispositivos estejam operacionais com tecnologia digital GSM, e suporte para 3G e 4G, permitindo a transmissão de voz e dados em alta velocidade. A empresa deverá garantir a plena funcionalidade dos serviços, incluindo ligações locais e de longa distância nacional (LDN), e a emissão e recepção de mensagens SMS e MMS.

Durante o período de vigência do contrato, a empresa prestadora dos serviços deverá assegurar o suporte técnico contínuo, disponibilizando atendimento ao cliente eficiente para resolução de eventuais problemas de conectividade ou desempenho.

A empresa contratada deve também assegurar a facilidade de deslocamento (roaming) em todo o território nacional, garantindo que os serviços de telefonia móvel não sejam interrompidos independentemente da localização dos usuários. A manutenção da qualidade do serviço é imperativa, e a contratada deverá tomar todas as medidas necessárias para evitar quedas de serviço ou falhas na transmissão de dados e voz.

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- 5.1.2. A contratada deverá fornecer e ativar os 75 chips SIM necessários para o funcionamento das linhas de Serviço Móvel Pessoal (SMP) conforme especificado;
- 5.1.3. Assegurar a alta qualidade na transmissão de voz e dados, garantindo a realização de ligações locais e de longa distância nacional (LDN), bem como a emissão e recepção de mensagens SMS e MMS;
- 5.1.4. Oferecer a facilidade de deslocamento (roaming) em todo o território nacional, garantindo a continuidade dos serviços sem interrupções, independentemente da localização dos usuários;
- 5.1.5. Fornecer suporte técnico contínuo durante a vigência do contrato, incluindo atendimento ao cliente para resolver quaisquer problemas ou questões que possam surgir;
- 5.1.6. Implementar atualizações tecnológicas necessárias para manter os serviços de acordo com os padrões mais recentes;
- 5.1.7. Programar e executar manutenções de forma a minimizar qualquer impacto na operação diária da municipalidade;
- 5.1.8. Implementar medidas de segurança robustas para proteger as comunicações contra acessos não autorizados, garantindo a confidencialidade e integridade das informações transmitidas;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
– Telefone: (46) 35638000

5.1.9. Assegurar a conformidade com todas as regulamentações e melhores práticas em relação à segurança da informação;

5.1.10. Manter a certificação pela Anatel e assegurar a conformidade com todas as regulamentações vigentes para a prestação dos serviços de telefonia móvel;

5.2. DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura. Durante esse período, a contratada se compromete a realizar os serviços conforme estabelecido no contrato.

A contratada será responsável por providenciar todos os recursos necessários para a execução dos serviços, incluindo equipe técnica, equipamentos e materiais.

Os serviços prestados deverão estar acompanhados da Nota Fiscal, que deverá conter o número do contrato e da Requisição de Empenho ou do Empenho correspondente, bem como, o descritivo dos itens conforme o contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021).

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
– Telefone: (46) 35638000

as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.19. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

FISCAL: SIDINEI MAURICIO FIGUERO.

GESTOR: ALEX GOTARDI.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. Medição

7.1.1. Não se aplica.

7.2. Prazo de pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.2.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
– Telefone: (46) 35638000

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021).

Com os preços estimados e considerando aspectos de economicidade e eficácia, bem como o enquadramento na legislação vigente, a **DISPENSA** foi considerada a modalidade técnica e economicamente viável que possibilita a prestação dos serviços descritos neste termo.

Será definido o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** na modalidade de **DISPENSA** da Lei 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘i’, da Lei nº 14.133/2021).

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
01	01	PACOTE MENSAL COM 75 LINHAS DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), COM TECNOLOGIA DIGITAL GSM E TECNOLOGIA DE TERCEIRA GERAÇÃO (3G) OU QUARTA GERAÇÃO (4G), PARA TRANSMISSÃO DE VOZ E DADOS, COM LIGAÇÕES LOCAIS, E LDN, EM ALTA VELOCIDADE, EMISSÃO/RECEBIMENTO DE MENSAGENS SMS, MMS, PÓS-PAGO, INCLUINDO FORNECIMENTO DOS CHIPS SIM, COM A FACILIDADE DE DESLOCAMENTO (ROAMING) EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.	MESES	12	4.192,50	50.310,00
TOTAL						50.310,00

Os valores estimados foram obtidos através de orçamento de fornecedores, sendo que o valor total é de **R\$ 50.310,00 (Cinquenta Mil e Trezentos e Dez Reais)**, conforme a pesquisa realizada.

No preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘j’, da Lei nº 14.133/2021).

As informações contábeis acerca da referida contratação serão anexadas ao processo pertinente durante a conclusão da fase interna pelo Departamento de Licitações, juntamente com a Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças.

Santo Antonio do Sudoeste/PR, 07 de junho de 2024.


ALEX GOTARDI
Secretário de Administração